



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 039/2017
(Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/17 – Vereadores da Câmara)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2017, à Lei Orgânica, Poder Legislativo, que “Acrescenta o art. 138-A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências.”

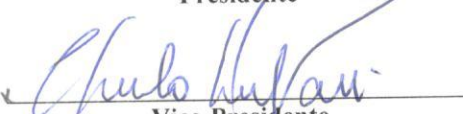
Relator: Vereador Carlos Moura.

- O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2017 à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Formosa, está fundamentado, no Art. 8º, inciso I e Art. 44 e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Arts. 146 e 147, da Resolução 004/2008, bem como na CF, que foi emendada pela Emenda Constitucional n.º 86, de 2015. É constitucional e sem erros de redação.
- A emenda apresentada por esta Comissão se encontra anexa ao presente parecer.
- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que a presente Emenda deve ser discutida e votada.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.



Presidente



Vice-Presidente



Relator

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br